

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 7/2018/CONSEA

Brasília, 11 de abril de 2018.

RECOMENDA ao Ministério da Educação (MEC) a regulamentação da comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados em escolas públicas e privadas de educação básica, em âmbito nacional.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO:

- que é dever do poder público em consonância com a sociedade em geral, a comunidade e a família assegurar a efetivação dos direitos referentes à saúde e à alimentação de crianças e adolescentes, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência;
- que, entre as estratégias propostas para a promoção da saúde, a escola é considerada um ambiente prioritário por ser um ambiente de formação de hábitos e práticas de vida e que, desta forma, torna-se incoerente pensar em instituições educacionais que disponibilizem diariamente alimentos em desacordo com práticas promotoras de saúde;
- pesquisas que indicam que a disponibilidade para a venda de produtos com baixo valor nutricional e alto valor energético em cantinas escolares públicas e privadas está associada ao maior consumo de escolares de alimentos não saudáveis como doces, salgados, salgadinhos e refrigerantes;
- que, segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2008/2009 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 30% das crianças brasileiras (5 a 9 anos) apresentam excesso de peso, 15%, aproximadamente, apresentam obesidade (16,6% dos meninos e 11,8% das meninas) e que mais de 20% das(os) adolescentes apresentam excesso de peso e, aproximadamente, 5% obesidade;
- a *Estratégia Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde*, da Organização Mundial da Saúde (OMS), da qual o Brasil é signatário desde 2004, que recomenda aos governos a adoção de políticas e programas escolares que favoreçam uma alimentação saudável limitando a disponibilidade de produtos com alto teor de sal, açúcar e gordura (classificados como alimentos processados e ultraprocessados) nestes ambientes, sendo necessárias normas que regulamentem e fiscalizem a oferta desses alimentos;
- que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) destaca no documento “*Recomendações de especialistas sobre a promoção e a publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças nas Américas*”, publicada em 2012, que a o Estado tem maior responsabilidade no ambiente escolar uma vez que as crianças não contam com a supervisão dos pais e que a propaganda e a comercialização de alimentos não saudáveis nesse ambiente é uma tática eficaz para o estímulo ao consumo;
- que a OPAS neste mesmo documento recomenda restrição à disponibilidade de alimentos não saudáveis no ambiente escolar e que indica, na publicação *Sistemas Alimentares e Nutrição: A Experiência Brasileira para Enfrentar todas as formas de má nutrição*, de 2017, a necessidade de norma nacional que regulamente os alimentos comercializados em âmbito escolar, ressaltando ser uma agenda que pouco avançou no país;
- que as recomendações internacionais apontam que os países precisam combinar medidas de regulamentação de publicidade e da comercialização de alimentos não saudáveis no ambiente escolar,

associado com as ações de educação alimentar e nutricional;

- que a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar tem sido amplamente discutida e reforçada desde 2004, destacando-se o reconhecimento da cantina escolar como parte integrante do ambiente escolar na 2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, e a aprovação da proposta de regulamentação da comercialização de produtos alimentícios em cantinas escolares na 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2007;

- a preocupação de inúmeras(os) gestoras(es) brasileiras(os), nas diferentes esferas da federação, em promover a alimentação saudável nos ambientes escolares, e que cerca de oito estados e quatorze municípios possuem legislações que regulamentam o comércio de alimentos em escolas;

- a urgência de regulamentação do comércio de alimentos no ambiente escolar e o arraçoado de estudos, recomendações internacionais e iniciativas nacionais, bem como o fato de ser uma medida de promoção da alimentação saudável debatida ao longo dos últimos 14 anos;

RECOMENDA ao Ministério da Educação (MEC) a regulamentação da comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados em escolas públicas e privadas de educação básica, em âmbito nacional.

ELISABETTA RECINE

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 03/05/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0610015** e o código CRC **6D63C256** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0